

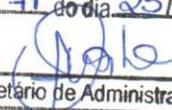


ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

M

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 71 /2023

Chamada Pública nº 01/2023
Processo Administrativo nº 140163/2023

CERTIFICO que na data 28/04/23
foi publicado no Placar Oficial (X) / Site (X)
deste Município o(a) Contrato
de nº 71 do dia 25/04/23

Secretário de Administração

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA** e a Empresa **5 DE JUNHO COMUNICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EIRELI**, na forma abaixo:

CRENCIANTE: MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro – Piracanjuba/GO, neste ato representado por seu atual Prefeito, **Sr. Claudiney Antônio Machado**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 565.767.651-34, residente e domiciliado nesta cidade.

CRENCIADO: 5 DE JUNHO COMUNICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EIRELI, Pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 32.027.467/0001-11, estabelecida na Rua 58, nº 290, Quadra B-03, Lote 8/11, Sala 304 – Goiânia/GO, Fone: (62) 9 8438-4553, E-mail: contato@cincodejunho.com.br, neste ato representado pelo **Sr. Marcel Bernardes de Camargo**, inscrito no CPF sob o nº 027.576.981-09, residente e domiciliado em Goiânia/GO.

O **CRENCIANTE** e o **CRENCIADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Credenciamento, conforme autorização constante da Chamada Pública nº 01/2023, Processo Administrativo nº 140163/2023 regulados pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato de Credenciamento visa o Credenciamento de jornais impressos com abrangência no Município de Piracanjuba/GO, para veiculação de publicidade institucional da Prefeitura de Piracanjuba, como publicação de atos legais, utilidades públicas e campanhas institucionais de interesse do Município de Piracanjuba conforme tabela a seguir:

Item	Especificação	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	Publicação em jornal impresso contendo as seguintes especificações mínimas: <u>01</u> (uma)	Un	12	R\$ 2.112,56	R\$ 25.350,72



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

<p>Página colorida, tamanho mínimo tabloide germânico 42x29 cm, circulação mensal, com publicação de matérias do município de Piracanjuba em no mínimo 50% de cada edição do jornal, tiragem mínima e distribuição gratuita de 1.500 (um mil e quinhentos) exemplares por cada edição. A página deve ser exclusiva para a divulgação dos atos do Poder Executivo Municipal, não sendo permitido na mesma página nenhum outro anúncio publicitário.</p>				
VALOR TOTAL DO CREDENCIADO -----				R\$ 25.350,72

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 A forma de pagamento será de 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal com respectivos boletos, entregue na Secretaria Executiva e de Comunicação do Município de Piracanjuba/GO.

I. Sendo o valor total do contrato de **R\$ 25.350,72 (Vinte e cinco mil trezentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos)**.

2.2 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Credenciada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

2.3 O pagamento será efetuado pelo total do serviço executado, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal.

2.4 Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

2.5 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela credenciada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do procedimento, nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.6 O **CREDENCIADO** se compromete a observar os comunicados, portarias, circulares e avisos



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

expedidos pela **CRENCIANTE** relacionados com os serviços contratados, objeto do presente termo, zelando para o seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente será até 31 de dezembro de 2023 a contar de sua assinatura, podendo ser aditivado nos moldes da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS TRIBUTOS

4.1. O **CRENCIADO** se sujeita aos descontos das importâncias referentes aos tributos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

5.1. A presente prestação de serviços não implica em exclusividade entre credenciante e credenciado, inexistindo subordinação pessoal já que o credenciado tem plena liberdade para o exercício de sua atividade profissional, evidentemente que a importância prevista na cláusula segunda a ser paga está condicionada à execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

4.1 O conteúdo das propagandas institucionais a serem veiculadas serão fornecidas exclusivamente pela Secretaria Municipal Executiva e de Comunicação de Piracanjuba/GO.

4.2 O material a ser publicado deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal Executiva e de Comunicação, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecedem a publicação da edição do jornal impresso, para aprovação, a qual se reserva o direito de não efetuar o pagamento da referida edição caso não haja o cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas do presente ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

22.17.04.122.0407.2.033 – 3.3.90.39.00 – F. 336 – Outros Serviços de Terceiros

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Constituem obrigação da credenciada:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

- I. Manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual;
- II. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas;
- III. Comunicar ao Município Credenciante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;
- IV. Executar o objeto do certame na forma determinada, sem prejuízo do acompanhamento da execução do objeto da fiscalização;
- V. Atender a todas as solicitações e determinações da fiscalização, bem como fornece todas as informações e elementos necessários à fiscalização;
- VI. Manter, em tempo integral, preposto que assuma perante a fiscalização, a responsabilidade técnica do objeto até o recebimento definitivo e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação da fiscalização que se torne necessária;
- VII. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e nos termos da Legislação Vigente;
- VIII. No caso de acidentes na execução dos serviços a contratada se responsabilizará pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de seus funcionários e técnicos;
- IX. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais, Federais que interfiram na execução dos serviços.
- X. Responsabilizar - se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiro decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do contratante e seu acompanhamento.
- XI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e as qualificações exigidas na fase da licitação, indicadas no preâmbulo deste termo, apresentando ao contratante, inclusive, a licença de funcionamento de cada exercício.
- XII. Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas.
- XIII. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

empregados, sem repasse de qualquer ônus ao contratante, para que não haja interrupção nos serviços prestados.

XIV. Dar ciência imediata e por escrito ao Município Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

XV. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

8.2 Constituem obrigação da Credenciante:

- I.** Indicar formalmente o gestor e ou/ o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- II.** Exercer a fiscalização dos serviços.
- III.** Prestar aos empregados da Contratada, informações esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito dos serviços contratados.
- IV.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- V.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- VI.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;
- VII.** Disponibilizar material de divulgação, informações e procedimentos, considerados essenciais para o desenvolvimento do Serviço Público;
- VIII.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

9.1. Fica estipulada a multa correspondente a 02% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas deste Termo, respondendo ainda por perdas e danos, lucros cessantes, se houver rescisão judicial, custas e honorários advocatícios.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, ou unilateralmente pela Administração, nos casos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

10.2 A rescisão em comum acordo entre as partes não gera direito a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Executiva e de Comunicação do Município de Piracanjuba/GO, por seu titular ou por servidor designado em ato específico, devendo fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracanjuba – Goiás, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato.

12.2 Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital da Chamada Pública nº 01/2023 a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação, sendo vinculado o Edital a este Contrato, conforme o art. 55, XI, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Estando as partes justas e mutuamente contratadas, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Piracanjuba/GO, aos 25 dias do mês de abril de 2023.

CLAUDINEY ANTÔNIO MACHADO

Prefeito de Piracanjuba

Credenciante



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Marcel B. Camargo

5 DE JUNHO COMUNICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EIRELI

CNPJ sob nº 32.027.467/0001-11

Credenciado

Testemunhas:

01) Nome: _____

CPF: 034.190.151-27

02) Nome: CCB

CPF: 054.842.711-93

CCB